DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Juazeiro**

Página 1 de 4



Dispõe sobre localização e funcionamento de equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante o Desfile Cívico-Militar de Sete de Setembro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o tradicional Desfile Cívico-Militar alusivo à data de comemoração da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade e a imprescindibilidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante referido desfile na área central de Juazeiro,

DECRETA:

- **Art. 1º**. A exploração da atividade de comércio eventual através de equipamentos de comércio informal, a exemplo de isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, espetinhos na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante o desfile cívico-militar, dependerá de autorização a ser expedida pelas Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.
- § 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas estabelecidas pela Administração Municipal.
- § 2º. A autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, da seguinte forma:
- I estruturas de alimentos (tipo acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, bem como vistoriadas no tocante às condições de higiene nas fases de produção e de manipulação dos alimentos pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica;
- II o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, fora da área onde ocorrerá o desfile;
- III a instalação de equipamento que faça uso de energia elétrica em sua produção obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.
- \S 3°. A divisão dos espaços dentro do entorno do desfile em tipos de comércio e estrutura será disponibilizada após o cadastramento.
- § 4º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e nos arredores da área do desfile cívico-militar obriga o permissionário a recolher à tesouraria municipal, através de DAM –

Página 2 de 4



Documento de Arrecadação Municipal, a taxa pela utilização do espaço público, além de submeter o comércio eventual à previa vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, respectivamente.

- § 5º. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.
- \S 6°. Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou veículos automotores para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza no entorno da área do desfile ou na área do desfile, no período que este estiver sendo realizado.
- § 7º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem ou uso do espaço público.
- **Art. 2º**. Somente será permitida a comercialização de cervejas, energéticos, refrigerantes ou afins no entorno da Orla II, em bares, lanchonetes, restaurantes e afins, aos ambulantes devidamente cadastrados.
- **Art. 3º**. Os permissionários de bares, barracas, balcões ou similares, bem como os de comércio eventual em local privado deverão requerer à secretaria afim, no período de inscrição, licença especial para venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas ou similares em lata.
- $Art. 4^{\circ}$. Fica expressamente proibida a comercialização, ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro, copos de vidro ou similares, em toda a área do desfile, bem como no seu entorno, no raio de até 500 m² (quinhentos) metros quadrados.
- **Parágrafo único**. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e, ainda, a cassação de seu credenciamento e a aplicação de multa.
- **Art. 5º**. O titular da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável pela limpeza pública.
- **Art. 6º**. O cadastramento dos permissionários dar-se-á do dia 31 de agosto a 02 de setembro de 2022, no horário das 08h00 às 14h00, nas instalações da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro-BA.
- § 1º. Para efetuar o cadastramento de permissionário/contribuinte e ter direito ao uso do espaço público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I Cartão CNPJ ;
 - II certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
 - III comprovante da sede da empresa;
 - IV Contrato Social;
- § 2º. Para permitir o cadastramento de responsável pela exploração do comércio eventual de que trata este Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I cédula de identidade civil;

Página 3 de 4



- II comprovante de inscrição no CPF/MF;
- ${
 m III}~$ comprovante de residência (conta de energia elétrica, água e/ou telefone em nome do titular).
- **Art. 7º**. A entrega do credenciamento dos permissionários previamente cadastrados acontecerá no dia 05 de setembro, às 09h00, em reunião a ter lugar no Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento é condição imprescindível à obtenção do credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual no entorno do espaço onde ocorrerá o desfile cívico-militar.

- $\operatorname{Art.} 8^{\circ}$. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 539/2022



Página 4 de 4

TIPO DE COMÉRCIO ¹	ESTRUTURA	VALOR EM R\$ 2
Acarajé	Tabuleiro	21,40
Artesanato	Barraca de até 4 m ²	10,50
Batata frita/Hot Dog	Carrinho de até 4 m ²	16,50
Brinquedos diversos (un) 2 a	Inflável	36,15
Brinquedos diversos (un) 6 a	Inflável	61,50
Capeta/Drinks	Barraca de até 6 m ²	50,00
Carrinho de bombom	Carrinho de até 2 m ²	9,00
Carrinho de pipoca	Carrinho de até 2 m ²	9,00
Espetinho	Churrasqueira de até 3 m ²	35,00
Churrasco grego	Churrasqueira de até 3 m ²	35,00
Isopor fixo	Caixa de até 4 m ²	22,50
Milho verde	Carrinho de até 3 m ²	22,50

 $^{^1}$ ex vi da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – CTM (art. 170, inc. V, item 2). 2 Valores expressos em R\$ 1,00.